



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário





[CADXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [CONTATO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[Bem-vindo](#) > [Consultas Processuais](#) > [Consulta de Processos do 1º Grau](#)

[MENU](#)

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0136280-67.2003.8.26.0100 (583.00.2003.136280)
Classe: Procedimento Ordinário
Área: Cível
Local Físico: 29/08/2013 00:00 - Serviço de Máquina - DAT URG 28/08
Distribuição: Livre - 29/10/2003 às 14:38
 10ª Vara Cível - Foro Central Cível
Valor da ação: R\$ 120.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.



Reqte: Tatlin - Administradora de Bens e Representações Ltda.
 Advogada: Maria Luiza da Silveira Bello
 Advogado: Thales Manzano Parisotto

Reqda: Rosa Maria Mendonça Vicente
 Advogado: Sergio Roberto de Niemeyer Salles

Reqdo: Evaldo Rui Vicentini
 Advogado: Sergio Roberto de Niemeyer Salles

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
29/08/2013	Expedição de documento DAT URG 28/08
15/08/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação :0202/2013 Data da Disponibilização: 15/08/2013 Data da Publicação: 16/08/2013 Número do Diário: 1477 Página: 216-232
14/08/2013	Remetido ao DJE Relação: 0202/2013 Teor do ato: Fls. 594 (pedido de cumprimento de sentença): com razão a autora. Os recursos interpostos pelos réus não tem efeito suspensivo e aquele obtido no agravo de instrumento foi revogado. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Ficam os réus intimados a pagar o valor indicado (R\$32.606,23 06/2013) em quinze dias, pena de multa do art. 475-J, CPC, e execução forçada a pedido do credor. Int. Advogados(s): Antonio Beno Bassetti Filho (OAB 43340/SP)
13/08/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
08/08/2013	 Proferido despacho de mero expediente Fls. 594 (pedido de cumprimento de sentença): com razão a autora. Os recursos interpostos pelos réus não tem efeito suspensivo e aquele obtido no agravo de instrumento foi revogado. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Ficam os réus intimados a pagar o valor indicado (R\$32.606,23 06/2013) em quinze dias, pena de multa do art. 475-J, CPC, e execução forçada a pedido do credor. Int.
06/08/2013	Conclusos para Despacho
06/08/2013	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 10ª Vara Cível
29/07/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Thales Manzano Parisotto
16/07/2013	Recebidos os Autos da Conclusão
11/07/2013	 Despacho Vistos. Aguarde-se o julgamento do recurso pendente pelo prazo de 01(um) ano. Int.

11/07/2013	Conclusos para Despacho
04/07/2013	Decorrido prazo <i>minuta decurso 03/07</i>
19/10/2012	Classe Processual alterada
26/06/2012	Aguardando Prazo <i>Prazo 25/06/2013</i>
22/06/2012	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento do recurso pendente por mais 01 ano. <SEQMV>D20984552</SEQMV></i>
20/06/2012	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
16/05/2011	Aguardando Prazo <i>PRAZO 16/05/2012</i>
13/05/2011	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento do recurso pendente pelo prazo de 01 ano. <SEQMV>D19826703</SEQMV></i>
11/05/2011	Despacho Proferido <i>Como é cediço, a certidão de objeto e pé tem por finalidade atestar a atual situação de um feito, constando da mesma apenas as informações constantes dos autos. O requerimento formulado às fls. 586/587 requer a expedição de nova certidão(não há previsão legal para complementação de certidão já retirada), porém com informações que se revestem de caráter jurídico-interpretativo, como os itens ?3? e ?4?, que questionam validade de renúncia de mandatos e outorga de poderes quanto aos mesmos. Posto isto, defiro a expedição de nova certidão de objeto e pé, como pleiteada às fls. 586/587, cuidando a serventia de não fazer constar informações jurídico-interpretativas, como referido no item ?2? acima, devendo o interessado, se assim desejar, interpor recurso ou ação autônoma contra os atos processuais que entender nulos. <SEQMV>D19815898</SEQMV></i>
10/05/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
20/04/2011	Aguardando Juntada <i>Juntada 20/04</i>
13/04/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
06/04/2011	Aguardando Prazo <i>Prazo 16/06</i>
01/04/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências - minuta 01/04/11</i>
01/04/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências - Minuta 01/04/11</i>
30/03/2011	Aguardando Conferência <i>Aguardando Conferência de cer. obj. e pé 30/03</i>
22/03/2011	Aguardando Digitação <i>dat urg 22/03</i>
17/03/2011	Despacho Proferido <i>Ao contrário do alegado pelo peticionário de fls. 579/580, as informações requeridas só podem ser obtidas através de certidão de ?objeto e pé?, única forma legal de certificação e discriminação de atos processuais. No entanto, observo que assiste razão quanto à ausência de alguns dos itens requeridos, razão pela qual determino a expedição de novo expediente, sem a necessidade de novo recolhimento de custas. <SEQMV>D19648311</SEQMV></i>
16/03/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
14/03/2011	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências - minuta 14/03/11</i>
02/03/2011	Aguardando Conferência <i>Aguardando Conferência de cert. de objeto e pé 02/3/11</i>
01/03/2011	Aguardando Digitação <i>Serviço de Máquina (objeto e pé)</i>
01/03/2011	Juntada de Petição <i>Juntada da Petição do Autor e do Advogado Luiz Ricceto.</i>
09/02/2011	Aguardando Juntada <i>Aguardando Juntada</i>
16/12/2010	Aguardando Manifestação das Partes <i>Aguardando Manifestação das Partes</i>
06/12/2010	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento por mais 06 meses. <SEQMV>D19379715</SEQMV></i>
26/11/2010	Aguardando Providências <i>Aguardando Providências</i>
14/09/2010	Aguardando Manifestação das Partes <i>Aguardando Manifestação</i>
14/09/2010	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
23/08/2010	Data da Publicação SIDAP <i>Comprove-se o trânsito em julgado da decisão referida às fls. 537.</i>
19/08/2010	Aguardando Publicação <i>Aguardando Publicação</i>
17/08/2010	Despacho Proferido <i>Comprove-se o trânsito em julgado da decisão referida às fls. 537. <SEQMV>D19057899</SEQMV></i>
03/08/2010	Aguardando Remessa <i>Aguardando Remessa a conclusão</i>
28/04/2010	Aguardando Prazo <i>Aguardando Prazo</i>
22/04/2010	Data da Publicação SIDAP <i>Embora o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento tenha sido revogado, há de se aguardar o julgamento definitivo do mesmo, posto que não há como se garantir o Juízo no caso de reversão do julgado.</i>

	<i>Aguarde-se notícia a respeito por mais 06 meses.</i>
20/04/2010	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
19/04/2010	Despacho Proferido <i>Embora o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento tenha sido revogado, há de se aguardar o julgamento definitivo do mesmo, posto que não há como se garantir o Juízo no caso de reversão do julgado. Aguarde-se notícia a respeito por mais 06 meses. <SEQMV>D18725242</SEQMV></i>
15/04/2010	Aguardando Remessa Aguardando Remessa a conclusão
02/02/2010	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
27/01/2010	Aguardando Conferência Aguardando Conferência 27/01/10
06/11/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
05/11/2009	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento por mais 06 meses. <SEQMV>D18234392</SEQMV></i>
27/10/2009	Aguardando Remessa Aguardando Remessa à conclusão desde 27/10
23/04/2009	Aguardando Julgamento de Incidente Aguardando Julgamento de Incidente
08/04/2009	Data da Publicação SIDAP <i>Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo prazo de 06 meses.</i>
26/03/2009	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo prazo de 06 meses. <SEQMV>D17278735</SEQMV></i>
25/02/2009	Aguardando Remessa Aguardando Remessa à conclusão desde 19/02
05/02/2009	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
29/01/2009	Despacho Proferido (Cancelada) <i>Seguem informações, digitadas em uma lauda. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pelo prazo de 06 meses, suspendendo-se o andamento do feito. <SEQMV>D16901188</SEQMV></i>
12/01/2009	Aguardando Digitação Aguardando Digitação
09/01/2009	Despacho Proferido <i>Expeça-se mandado de reintegração de posse. <SEQMV>D16788367</SEQMV></i>
19/12/2008	Despacho Proferido (Cancelada) <i>Antes de deliberar quanto à petição de fls. 485, informe a Serventia quanto à representação processual dos requeridos, face ao teor da petição de fls. 474/475. <SEQMV>D16732771</SEQMV></i>
09/12/2008	Aguardando Remessa Aguardando Remessa à conclusão desde 09/12
14/11/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
07/11/2008	Data da Publicação SIDAP <i>Requeira a autora o que de direito ao prosseguimento. Na omissão, arquivem-se os autos.</i>
04/11/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
31/10/2008	Despacho Proferido <i>Requeira a autora o que de direito ao prosseguimento. Na omissão, arquivem-se os autos. <SEQMV>D16375315</SEQMV></i>
24/09/2008	Aguardando Remessa Aguardando Remessa à Conclusão desde 19/09
04/07/2008	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
27/06/2008	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 467/471 - Sentença nº 851/2008 registrada em 27/05/2008 no livro nº 498 às Fls. 74/78: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e extinto o feito, com julgamento de mérito com base no artigo 269, I do C.P.C., para dar por rescindido o contrato celebrado entre as partes e reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO os réus, solidariamente, na perda da quantia paga à autora a título de sinal; determino a autora que restitua aos requeridos todas as notas promissórias em seu poder relativamente à compra e venda questionada ora rescindida. Vencidos, arcarão solidariamente os réus com as custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizada até o efetivo pagamento. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse a favor da autora. P.R.I.C. Valor de preparo: R\$1684,84 Valor do porte de remessa: R\$20,96 por volume (3 volumes)</i>
29/05/2008	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
27/05/2008	Sentença Registrada Número Sentença: 851/2008 Livro: 498 Folha(s): de 74 até 78 Data Registro: 27/05/2008 18:28:38
27/05/2008	Sentença Proferida <i>Sentença nº 851/2008 registrada em 27/05/2008 no livro nº 498 às Fls. 74/78: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e extinto o feito, com julgamento de mérito com base no artigo 269, I do C.P.C., para dar por rescindido o contrato celebrado entre as partes e reintegrar definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na inicial. CONDENO os réus, solidariamente, na perda da quantia paga à autora a título de sinal; determino a autora que restitua aos requeridos todas as notas promissórias em seu poder relativamente à compra e venda questionada ora rescindida. Vencidos, arcarão solidariamente os réus com as custas, despesas processuais e verba honorária que fixo em 10% do valor da causa, atualizada até o efetivo pagamento. Oportunamente, expeça-se mandado de reintegração de posse a favor da autora. P.R.I.C. Valor de preparo: R\$1684,84 Valor do porte de remessa: R\$20,96 por volume (3 volumes)<SEQMV>S155555</SEQMV></i>
31/03/2008	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 31/01
28/01/2008	Aguardando Remessa

30/11/2007	Aguardando Remessa à Conclusão desde 28/01 Aguardando Manifestação do Autor P 10/12
29/11/2007	Aguardando Manifestação do Autor Aguardando Manifestação do Autor, fora em 29/11
27/11/2007	Aguardando Prazo P 10/12
22/11/2007	Data da Publicação SIDAP Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 458/461.
14/11/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
13/11/2007	Despacho Proferido Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 458/461. <SEQMV>D12915974</SEQMV>
01/11/2007	Aguardando Remessa Aguardando Remessa à conclusão desde 01/11
09/10/2007	Aguardando Manifestação do Réu Aguardando Manifestação do Réu
09/10/2007	Aguardando Prazo Aguardando Prazo
04/10/2007	Data da Publicação SIDAP Face a constituição de novo procurador pelos requeridos, concedo-lhes o prazo de 10 dias para vistas dos autos fora de Cartório.
29/09/2007	Aguardando Publicação Aguardando Publicação
27/09/2007	Despacho Proferido Face a constituição de novo procurador pelos requeridos, concedo-lhes o prazo de 10 dias para vistas dos autos fora de Cartório. <SEQMV>D12383763</SEQMV>
22/09/2007	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 10/09/07
30/08/2007	Data da Publicação SIDAP Cumpram os réus o despacho de fls. 444, no prazo de 48 horas.
20/08/2007	Despacho Proferido Cumpram os réus o despacho de fls. 444, no prazo de 48 horas. <SEQMV>D11915224</SEQMV>
04/06/2007	Data da Publicação SIDAP Manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 429/437.
28/05/2007	Incidente Recursal Incidente Recursal 583.00.2003.136280-5/000004-000 Instaurado em 28/05/2007
23/05/2007	Despacho Proferido Manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 429/437. <SEQMV>D10893949</SEQMV>
19/03/2007	Data da Publicação SIDAP Fls. 428 - Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que existe ainda possibilidade de acordo entre as partes. Assim, determino que se intime os réus a, querendo, pagar o valor atualizado da dívida (conforme fls. 406), no prazo de quinze dias da intimação, e receber a escritura definitiva do imóvel. Em caso negativo, tornem os autos conclusos após o decurso do prazo. Int.
27/02/2007	Despacho Proferido Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que existe ainda possibilidade de acordo entre as partes. Assim, determino que se intime os réus a, querendo, pagar o valor atualizado da dívida (conforme fls. 406), no prazo de quinze dias da intimação, e receber a escritura definitiva do imóvel. Em caso negativo, tornem os autos conclusos após o decurso do prazo. Int. <SEQMV>D9995501</SEQMV>
04/12/2006	Conclusos para Despacho Conclusos para Despacho em 04/12/2006
17/11/2006	Incidente Recursal Incidente Recursal 583.00.2003.136280-3/000003-000 Instaurado em 17/11/2006
16/11/2006	Aguardando Audiência PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Comarca São Paulo - Foro Central Cível 10ª Vara Cível - Setor de Conciliação Praça João Mendes s/nº, 21 andar - salas nº 2109, Centro, - CEP 01501-900, São Paulo-SP Processo nº 583.00.2003.136280-8 ORDEM 2141/2003 TERMO DE AUDIÊNCIA Ação: Procedimento Ordinário (em geral) Reqte: TATLIN ? ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES LTDA Adv. reqte: Dr. ANTONIO BENO BASSETTI FILHO ? OAB/PR 6189 ? presente Repres: IVAN FERREZIN ? RG 6844199 ? presente Reqdo: ROSA MARIA MENDONÇA VICENTE ? RG 6857319 ? presente Reqdo: EVALDO RUI VICENTINI ? RG 10627077 - presente Adv. reqdo: Dra. MARIA CONCEIÇÃO PERRONI CASSIOLATO ? OAB 49969 - presente Aos 16 de novembro de 2006, às 10:40 horas (das 11:05 às 11:31), nesta cidade e Comarca São Paulo, na sala de audiência do SETOR DE CONCILIAÇÃO, sob a presença do(a) conciliador(a) Célia Maria Nicolau Rodrigues, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de Tentativa de Conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertos os trabalhos restou infrutífera a conciliação. Pelo(a) Conciliador(a) foi consignado o retorno dos autos à Vara de origem. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, (Solange Ramos Salzano Rossi), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Conciliador (a): Adv. reqte: Repres.: Reqdo: Adv. reqdo: sol
18/10/2006	Aguardando Audiência Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, fica designada audiência para tentativa de conciliação, para o dia 16 de novembro de 2006, às 10:40 horas, a qual será realizada no Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça Dr. João Mendes, s/nº, 21º andar, sala 2109. Consigna-se que, nos termos da Ordem de Serviço nº 06/2005, considerando que a conciliação atende, inquestionavelmente, o interesse público, o objetivo precípuo da intimação aos nobres advogados, é lembrá-los de que audiência de conciliação, como etapa processual cuja prática é determinada pelo Juiz do feito, é ato do qual não devem as partes e seus respectivos patronos se ausentar, principalmente, por inquestionavelmente ser dever dos advogados empreender todos os esforços para pacificar o conflito e conciliar as partes litigantes e, em deixando de comparecer à audiência de conciliação, injustificadamente, estarão desprezando oportunidade que, por certo, não se repetirá novamente, nas mesmas circunstâncias. Paulo
19/09/2006	Despacho Proferido Vistos. Tendo em vista os elementos constantes nos autos, remeta-se a presente ao Setor de Conciliação. Int. <SEQMV>D8573246</SEQMV>
25/05/2006	Data da Publicação SIDAP

	<i>Ciência às partes sobre o V.Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelos réus, cujo traslado encontra-se às fls. 369/374.</i>
18/05/2006	Despacho Proferido <i>Ciência às partes sobre o V.Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto pelos réus, cujo traslado encontra-se às fls. 369/374. <SEQMV>D7443313</SEQMV></i>
08/05/2006	Data da Publicação SIDAP <i>1- Uma decisão só é definitiva por ocasião do trânsito em julgado, sendo irrelevante a discordância da autora a respeito.2- Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento por mais 03 meses.</i>
02/05/2006	Incidente Recursal <i>Incidente Recursal 583.00.2003.136280-1/000002-000 Instaurado em 02/05/2006</i>
25/04/2006	Despacho Proferido <i>1- Uma decisão só é definitiva por ocasião do trânsito em julgado, sendo irrelevante a discordância da autora a respeito.2- Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento por mais 03 meses. <SEQMV>D7243260</SEQMV></i>
16/03/2006	Data da Publicação SIDAP <i>Comprove a autora o trânsito em julgado do V.Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento.</i>
01/03/2006	Despacho Proferido <i>Comprove a autora o trânsito em julgado do V.Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento. <SEQMV>D6822959</SEQMV></i>
31/01/2006	Despacho Proferido <i>Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento por mais 06 meses. <SEQMV>D6615480</SEQMV></i>
23/11/2005	Despacho Proferido <i>TERMO DE AUDIÊNCIA Autora:TATLIN ADMINISTRADORA DE BENS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ré:IVALDO RUI VICENTINI ROSA MARIA MENDONÇA VICENTE Aos vinte e três dias de novembro de 2005, às 15 horas e 15 minutos, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências da 10ª Vara Cível, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. JOSÉ DA PONTE NETO, comigo Escrevente abaixo assinada, foi aberta a audiência de CONCILIAÇÃO, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Apregoada a audiência, compareceu o representante legal da autora, Sr. Ivan Ferezin, acompanhado de seu advogado Dr. Antonio Beno Bassetti Filho; e o co-requerido Evaldo, acompanhado de sua advogada Drª. Maria Conceição Petroni Cassiolato. Instalados os trabalhos, restou prejudicada a audiência, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte deliberação: ?Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Saem os presentes devidamente intimados.? NADA MAIS. Lido e achado por conforme, vai devidamente assinado. Eu _____(Neide Ap. Viana da Silva), escrevente-estenotipista, digitei e subscrevi. MM. Juiz: Repres. Legal Autora: Adv.Autora: Co-reqdo. Evaldo: Adv.Reqdos.: <SEQMV>D6268155</SEQMV></i>
02/09/2005	Audiência Designada <i>Tipo: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Marcada para 23/11/2005 15:15 Situação: Pendente Hélio Marques de Faria</i>
17/03/2005	Audiência Designada <i>Tipo: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Marcada para 21/06/2005 13:30 Situação: Realizada Hélio Marques de Faria</i>
26/10/2004	Audiência Designada <i>Tipo: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Marcada para 17/03/2005 13:30 Situação: Realizada Hélio Marques de Faria</i>
23/06/2004	Audiência Designada <i>Tipo: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Marcada para 26/10/2004 13:45 Situação: Realizada Hélio Marques de Faria</i>
16/03/2004	Apensamento do Processo <i>Apensado o processo 000.03.136280-0/001 - Impugnação ao Valor da Causa</i>
16/03/2004	Processo Dependente Iniciado <i>Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Impugnação ao Valor da Causa</i>
26/01/2004	Aguardando Providências do Autor <i>Providencie a autora cópia da petição inicial. Hélio Marques de Faria</i>
29/10/2003	Processo Distribuído por Sorteio <i>Processo Distribuído por Sorteio</i>

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
29/10/2003	Impugnação ao Valor da Causa (1009832-32.2003.8.26.0100)
02/05/2006	Agravo de Instrumento (1009833-17.2003.8.26.0100)
17/11/2006	Agravo de Instrumento (1009834-02.2003.8.26.0100)
28/05/2007	Agravo de Instrumento (1009835-84.2003.8.26.0100)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.